

**"SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI 546/2001**

Estabelece condições e procedimentos, dispõe sobre estrutura e atribuições e define prazos para implantação de Subprefeituras no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece condições e procedimentos, dispõe sobre estrutura e atribuições e define prazos para a implantação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

Art. 3º - A Administração Municipal, através da desconcentração da decisão e da descentralização da ação administrativa no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em sua circunscrição, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As Subprefeituras são órgãos da Administração Pública Municipal Direta, com circunscrição definida em função de parâmetros urbanísticos, geomorfológicos, socioeconômicos e políticos.

Art. 5º - Constitui missão da Subprefeitura democratizar o exercício do poder executivo municipal, objetivando:

I. A elevação progressiva dos índices de qualidade de vida e do exercício da cidadania da população por meio de canais efetivos de participação popular;

II. A constituição da instância regional da Administração Pública Municipal Direta, nos níveis territorial, organizacional e administrativo;

III. Adescentralização do planejamento, do controle e da execução dos programas e ações municipais de âmbito local, obedecidas as políticas, diretrizes, objetivos e metas fixados pelo Prefeito;

IV. A implementação, no interesse da população, de políticas públicas que estimulem as vocações do desenvolvimento local, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município;

V. O monitoramento da oferta de serviços públicos, visando garantir continuidade, melhoria e ampliação do atendimento das respectivas demandas, conforme os critérios de desempenho, de qualidade e de oferta estabelecidos para cada serviço considerado;

VI. Alcançar universalidade e excelência nos serviços públicos municipais, equilibrando sua oferta com a demanda, facilitando o acesso à sua utilização e garantindo transparência na sua fiscalização e controle;

VII. O aprimoramento da administração pública no sentido da dinamização das relações institucionais da sua estrutura organizacional e da política municipal de relações metropolitanas.

Parágrafo único: As diretrizes mencionadas no inciso III deste artigo serão fixadas pelo Prefeito mediante a elaboração das políticas públicas, a coordenação de sistemas e a produção de informações públicas, bem como a definição de políticas e ações que envolvam a região metropolitana.

Art. 6º - As Subprefeituras terão três atribuições básicas, respeitados os limites de seu território administrativo e as competências das Secretarias Municipais:

I. planejamento local;

II. coordenação, supervisão, controle e fiscalização;

III. execução de obras e serviços.

Art. 7º - Em função de planejamento local, compete à Subprefeitura, em integração com as Secretarias Municipais, definir diretrizes de planejamento para:

I. O sistema viário não estrutural, transportes públicos e trânsito local;

II. A implantação de equipamentos urbanos, especialmente aqueles referentes às áreas da saúde, educação, cultura, assistência e promoção social, do esporte e lazer;

III. O abastecimento local;

IV. O funcionamento dos serviços públicos municipais, em especial nas áreas de segurança, iluminação pública, limpeza urbana e coleta de lixo;

V. A priorização de obras públicas de interesse local, especialmente as relacionadas com sistema viário, transporte, pavimentação e drenagem;

VI. A implantação, conservação, operação e manutenção de parques e jardins;

VII. A implantação de projetos de habitação popular;

VIII. O estabelecimento de restrições locais ao uso do solo em projetos de parcelamento.

Art. 8º - Em sua atribuição de coordenação, supervisão, controle e fiscalização, compete à Subprefeitura atuar em todas as ações setoriais da Administração Municipal, especialmente quanto:

I. Ao abastecimento e alimentação;

II. Aos serviços de educação, saúde, segurança, esporte, cultura, assistência e promoção social;

III. Às obras públicas locais de infra-estrutura;

IV. Aos serviços de iluminação pública, limpeza urbana e coleta de lixo;

V. À conservação e manutenção dos equipamentos urbanos;

VI. Ao controle e fiscalização das atividades públicas e privadas, especialmente no que diz respeito à ocupação do espaço dos logradouros públicos, ao cumprimento das normas urbanísticas e de combate à poluição;

VII. À preservação do equilíbrio ecológico e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico, à defesa do consumidor, ao bem estar e à melhoria das condições de vida da população local.

Art. 9º - Em sua atribuição de execução, compete à Subprefeituras realizar todas as obras e tarefas de interesse local no seu território, bem como as que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único: O Executivo Municipal garantirá, para cada Subprefeitura, instalações, condições físicas e recursos humanos e materiais compatíveis com as necessidades de seu funcionamento.

Art. 10 - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participarão da elaboração da proposta orçamentária municipal.

Parágrafo único: A proposta de Lei Orçamentária Anual imediatamente posterior à edição desta Lei deverá ser apresentada nos moldes estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio do ano de 2000.

Art. 11 - Ficam delimitadas no Município de São Paulo 16 (dezesseis) Subprefeituras, a seguir denominadas e constituídas, cada qual, pelos respectivos distritos instituídos na Divisão Político Administrativa do Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, relacionados nos incisos deste artigo e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

I. Anhangabaú: Barra Funda, Bela Vista, Bom Retiro, Brás, Consolação, Liberdade, Pari, Perdizes, República, Santa Cecília, Sé;

II. Ananguera: Ananguera, Freguesia do Ó, Jaguará, Jaraguá, Lapa, Vila Leopoldina, Perus, Pirituba, São Domingos;

III. Aricanduva: Aricanduva, Carrão, Tatuapé, São Mateus, São Rafael, Sapopemba, Vila Formosa;

IV. Cabuçu: Jaçanã, Tremembé, Tucuruvi, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Medeiros;

V. Cantareira: Brasilândia, Cachoeirinha, Casa Verde, Limão, Mandaqui, Santana;

VI. Capivari-Monos: Grajaú, Marsilac, Parelheiros;

VII. Carmo: Artur Alvim, Cidade Líder, Itaquera, Vila Matilde, Parque do Carmo;

VIII. Guarapiranga: Capão Redondo, Jardim Ângela, Jardim São Luis;

IX. Ipiranga: Cambuci, Cursino, Ipiranga, Jabaquara, Sacomã, Saúde, Vila Mariana;

X. Jurubatuba: Campo Grande, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Pedreira, Santo Amaro, Socorro;

XI. Lajeado: Cidade Tiradentes, Guaianazes, Iguatemi, José Bonifácio, Lajeado;

XII. Pinheiros: Alto de Pinheiros, Campo Belo, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Moema, Pinheiros;

XIII. Pirajussara: Butantã, Campo Limpo, Jaguaré, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Andrade, Vila Sônia;

XIV. Tamanduateí: Água Rasa, Belém, Moóca, São Lucas, Vila Prudente;

XV. Tietê: Itaim Paulista, Jardim Helena, São Miguel, Vila Curuçá;

XVI. Tiquatira: Cangaíba, Ermelino Matarazzo, Penha, Ponte Rasa, Vila Jacuí.

Parágrafo único: Em cada Distrito Municipal será instalada uma unidade administrativa distrital, integrante da estrutura organizacional da Subprefeitura, responsável pelo suporte operacional das demandas da população do respectivo distrito.

Art. 12 - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pelo Prefeito, em conformidade com o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, respeitados os procedimentos previstos no artigo 13 da presente Lei, vedada a nomeação de um mesmo nome para mais de uma Subprefeitura.

Art. 13 - A escolha dos Subprefeitos prevista no artigo 77 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, será realizada pelo Conselho de Representantes a partir de lista tríplice encaminhada pelo Prefeito, nos termos do artigo 76 da referida lei.

§ 1º - A lista tríplice referida no caput deste artigo deverá ser encaminhada pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instalação do Conselho de Representantes.

§ 2º - O Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, escolherá dentre os 3 (três) nomes indicados aquele a ser nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A escolha a que se refere o parágrafo anterior será procedida em reunião do Conselho de Representantes, convocada no prazo máximo de 15 dias da apresentação da lista tríplice pelo Prefeito.

§ 4º - Em caso de não apreciação ou de recusa dos nomes pelo Conselho de Representantes, no prazo máximo de 30 dias da apresentação da lista tríplice, caberá ao Prefeito a escolha para a nomeação, dentre os nomes indicados.

§ 5º - Na ocorrência de exoneração do Subprefeito, o Prefeito comissionará substituto e iniciará, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento estabelecido no caput deste artigo.

Art. 14 - Além das competências previstas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete ao Subprefeito, na região correspondente:

I. Representar política e administrativamente a Prefeitura, exercendo a administração, supervisionando as atividades dos agentes públicos, controlando o desempenho das unidades descentralizadas e transferidas das Secretarias para as Subprefeituras;

II. Fixar, em conjunto com o Conselho de Representantes, metas e prioridades para a Subprefeitura;

III. Coordenar técnica, política e administrativamente esforços e recursos disponíveis para atender as metas, diretrizes e prioridades estabelecidas para a Subprefeitura;

IV. Garantir, de acordo com as normas da Administração Municipal, a execução, operação conservação e manutenção de obras, de equipamentos sociais, de próprios municipais, a prestação de serviços, na sua circunscrição;

V. Zelar pelo cumprimento das metas locais, assegurando a obtenção dos resultados propostos para a Administração Municipal;

VI. Garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

VII. Adotar indicadores de desempenho que possibilitem transparência e objetividade na análise, pela população, da ação governamental;

VIII. Garantir mecanismos institucionais que possibilitem a efetiva participação da comunidade na gestão pública;

IX. Convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

X. Garantir a atuação da Subprefeitura nas atividades da comunidade, participando ou designando representantes junto a conselhos, colegiados, comissões, e outras formas associativas;

XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação, regulamentos e procedimentos da administração pública;

XII. Autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observando o disposto no § 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

XIII. Propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

XIV. Estabelecer parcerias com a sociedade civil, empresas, municípios adjacentes e outras esferas de governo, visando contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região, buscando eficácia e eficiência no cumprimento das atribuições da Subprefeitura;

XV. Promover ações visando o bem estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XVI. Fornecer, ouvido o Conselho de Representantes, subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XVII. Fixar, ouvido o Conselho de Representantes, prioridades e metas para a Subprefeitura, elaborando planos e projetos de âmbito regional, consoantes com as políticas da Administração Municipal;

XVIII. Garantir, no âmbito da Subprefeitura, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XIX. Propor e opinar nas propostas de tombamento e demais medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis;

XX. Proceder a execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes da Administração Municipal;

XXI. Nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;

XXII. Alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXIII. Encaminhar semestralmente ao órgão competente, a previsão de recursos humanos visando a realização dos concursos públicos pertinentes;

XXIV. Manter programa periódico de treinamento e requalificação do pessoal, em consonância com as diretrizes da administração de pessoal, permutando conhecimentos e experiências com as demais Subprefeituras;

XXV. Desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

XXVI. Realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante a execução e o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXVII. Elaborar, em conjunto com o Conselho de Representantes, proposta de prioridades referente às obras, serviços e atividades para a Subprefeitura, visando instruir a definição da proposta orçamentária municipal;

XXVIII. Manter atualizado um sistema de informações locais, com acesso garantido à população, assegurando transparência na gestão municipal;

XXIX. Apresentar semestralmente, inclusive à população da região, relatório de atividades desenvolvidas, bem como prestação de contas sobre a utilização dos recursos orçamentários envolvidos.

Art. 15 - As Subprefeituras terão estrutura básica composta por Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica de Planejamento Regional e Orçamento.

Art. 16 - As Subprefeituras contarão, ainda, com uma estrutura departamental, conforme especificado:

I. Departamento de Desenvolvimento Urbano, abrangendo atividades referentes a meio ambiente, recursos hídricos, ambiente construído, habitação, edificações públicas;

II. Departamento de Desenvolvimento Social e Econômico, abrangendo atividades referentes a abastecimento, educação, tecnologia, saúde, assistência social, trabalho, cultura, esportes, lazer e turismo;

III. Departamento de Administração e Finanças, abrangendo atividades referentes a recursos humanos, finanças, suprimentos, serviços e informações municipais;

IV. Departamento de Infra-estrutura e Serviços, abrangendo atividades referentes a saneamento, transporte, trânsito e sistema viário, serviços públicos, comunicações.

Parágrafo único: Cada Subprefeitura deverá detalhar suas unidades organizacionais de forma compatível com as demandas regionais específicas, atendido o disposto neste artigo.

Art. 17 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação das Subprefeituras segundo as fases previstas no artigo 20, através da gradual transferência das atividades para a nova estrutura organizacional, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e as responsabilidades envolvidas, respeitado o princípio da continuidade do serviço público.

Art. 18 - O processo de implantação das Subprefeituras ficará sob a responsabilidade de Comissão de Transição a ser coordenada pela Secretaria de Implantação das Subprefeituras - SIS, e composta pelas Secretarias de Governo, do Planejamento Urbano, da Gestão Pública, das Finanças e Desenvolvimento Econômico e, respectivamente para cada Subprefeitura, um agente público designado pelo Prefeito como representante.

Parágrafo único: A Comissão de Transição a que se refere o caput deste artigo funcionará durante o prazo de implantação previsto no artigo 20.

Art. 19 - A Comissão de Transição encarregada de acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras deverá proceder aos levantamentos e estudos pertinentes, de forma a garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 20 - A implantação das Subprefeituras se dará em três fases:

I. Fase I - preparação da base institucional e administrativa e transição para a nova estrutura;

II. Fase II - transferência das atribuições, competências, recursos humanos e patrimoniais;

III. Fase III - consolidação da nova estrutura.

Parágrafo único: As fases I e II deverão ser implementadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sendo que o processo total de implantação da nova estrutura, incluindo as 3 (três) fases previstas, não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) meses.

Art. 21- A fase I, definida como de transição e de preparação da base institucional e administrativa da nova estrutura, deverá contemplar:

I. O levantamento das reais necessidades das Secretarias Municipais, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

II. A avaliação da conveniência e a oportunidade de extinção de Secretarias, à vista dos resultados das ações constantes no inciso I deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto.

§ 1º - As Secretarias Municipais e Administrações Regionais continuarão a exercer suas atuais atribuições, até a conclusão da implantação das Subprefeituras, devendo a estrutura organizacional das primeiras ser gradativamente incorporada à das últimas, naquilo que couber.

§ 2º - As Secretarias Municipais terão suas estruturas mantidas, reestruturadas ou extintas em função do processo de implantação das Subprefeituras, devendo os cargos em comissão atualmente existentes ser remanejados e aproveitados na composição da nova estrutura organizacional.

Art. 22 - A Fase II, de transferência de atribuições, competências, recursos humanos e patrimoniais deverá contemplar :

I. Os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais sejam absorvidas pelas Subprefeituras;

II. A transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação do pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes e nas Administrações Regionais de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições;

III. Elaboração de plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no parágrafo 2º do artigo anterior;

IV. O desenvolvimento de Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal.

§ 1º - Ao final do período previsto para a implantação da Fase II, ocorrerá a extinção das Administrações Regionais e, por consequência, a transferência integral dos órgãos, atribuições, recursos humanos e materiais para as Subprefeituras.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores públicos, titulares de cargos de provimento efetivo ou designados em funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

Art. 23 - Na Fase III, o Poder Executivo enviará projeto de lei estabelecendo as novas estruturas organizacionais das Secretarias Municipais, prevendo as respectivas competências de planejamento, coordenação, normatização geral e controle institucional, contemplando as seguintes áreas de atuação:

I. Desenvolvimento Urbano, abrangendo atividades referentes a meio ambiente, recursos hídricos, ambiente construído, habitação, edificações públicas;

II. Desenvolvimento Social e Econômico, abrangendo atividades referentes a abastecimento, educação, tecnologia, saúde, assistência social, trabalho, cultura, esportes, lazer e turismo;

III. Administração e Finanças, abrangendo atividades referentes a recursos humanos, finanças, suprimentos, serviços e informações municipais;

IV. Infra-estrutura e Serviços, abrangendo atividades referentes a saneamento, transporte, trânsito e sistema viário, serviços públicos, comunicações.

Parágrafo único: Além das competências mencionadas no caput deste artigo, as Secretarias Municipais terão competências executivas compatibilizadas com aquelas atribuídas às Subprefeituras, de modo a evitar a duplicidade de ações.

Art. 24 - Para implantação da estrutura organizacional e execução dos objetivos, diretrizes e competências estabelecidos nesta Lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos

humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", com valor correspondente àquele atribuído à referência DAS-16, no mesmo nível hierárquico dos Secretários Municipais, passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

§ 1º - Aplica-se ao cargo de Subprefeito, constante do Anexo II integrante desta lei, a referência "SP" ora instituída.

§ 2º - Ficam alterados os cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova", do mesmo anexo.

§ 3º - Com a implantação das novas estruturas organizacionais das Secretarias Municipais, a extinção de Secretaria Municipal implicará, na vacância, extinção do cargo de Secretário Municipal correspondente.

Art. 26 - Fica delegado ao Poder Executivo promover, por decreto, realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei, respeitados os limites de remanejamento estabelecidos na Lei Orçamentária vigente.

Art. 27 - A criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura será definida na Fase III e incluída na proposta orçamentária da Prefeitura.

Art. 28 - Os Poderes Municipais Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei seja totalmente implantado, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a partir da sua vigência.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.089, de 26 de junho de 1986.

Sala das Sessões

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RICARDO MONTORO

CARLOS NEDER

LUCILA PIZANI GONÇALVES

HAVANIR NIMTZ

ELISEU GABRIEL

VANDERLEI DE JESUS

ROGER LIN

Anexo II a que se refere o artigo da Lei nº de de de 2002

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA

Cargos/Lotação Ref. Qtd. P. Tab Provimento Cargos/Lotação Ref. Qtd. P. Tab Provimento

Subprefeito SP 16 PP-I Conforme art. 13 da Lei

Administrador Regional: DAS-15 3 PP-I Livre provimento Chefe de Gabinete DAS-15 16 PP-I

Livre provimento em

- do Gabinete do Secretário pelo Prefeito - Gabinete de comissão pelo Prefeito

de Implementação das Subprefeitura

Subprefeituras

- das Administrações Livre provimento

Regionais 13 pelo Prefeito

Administrador Regional DAS-15 12 PP-I Livre provimento Chefe de DAS-15 12 PP-I Livre

provimento em

- das Administrações pelo Prefeito Assessoria Técnica comissão pelo

Regionais - Gabinete de Subprefeito, entre

Subprefeitura servidores titulares de

cargos de nível superior

Administrador Regional DAS-15 3 PP-I Livre provimento em Chefe de DAS-15 3 PP-I Livre

provimento em

- das Administrações comissão pelo Assessoria Técnica comissão pelo

Regionais: AD, CV, IT Prefeito - Gabinete de Subprefeito, entre

Subprefeitura servidores titulares de

cargos de nível superior

Administrador Regional: DAS-15 1 PP-I Livre provimento Chefe de DAS-15 1 PP-I Livre

provimento em

- do Gabinete do Secretário pelo Prefeito Assessoria Técnica comissão pelo

da Secretaria de - Gabinete de Subprefeito, entre

Implementação das Subprefeitura servidores titulares de  
Subprefeituras cargos de nível superior  
Administrador Regional: DAS-15 1 PP-I Livre provimento Assessor Especial DAS-15 1 PP-I  
Livre provimento em  
- do Gabinete do Secretário pelo Prefeito - Gabinete do comissão pelo Prefeito  
da Secretaria de Prefeito

Implementação das  
Subprefeituras  
JUSTIFICATIVA

Por iniciativa da entidade São Paulo Minha Cidade, a Comissão de Legislação Participativa encaminha a presente proposta para a deliberação desta Casa.

São Paulo é uma cidade única. Singular nas suas qualidades, mas plural nos desafios a vencer. Concentram-se em São Paulo a riqueza e a pobreza, o passado e o futuro. O maior PIB do País com quase metade de seus 10 milhões de habitantes vivendo em sub-moradias. O maior pólo cultural do Brasil, onde áreas periféricas não possuem um único teatro ou cinema. Na Cidade-trabalho metade dos trabalhadores sustenta sua família em atividades informais, à margem da sociedade. São Paulo é primeiro e terceiro mundos, pujança e pobreza, cidade e anti-cidade.

É preciso resgatar São Paulo em todas as suas potencialidades. Faz-se necessário religar a cidade às pessoas que nela vivem. Para tanto é imperativo que se adote um modelo de gestão que compatibilize as grandes diretrizes de governo, focadas no poder central, ao planejamento e ao gerenciamento local. Um modelo que contemple a real democratização da gestão, a descentralização da administração e a desconcentração do poder. Esta perspectiva é a que deve nortear a formação das Subprefeituras.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, prevê que a administração municipal será exercida em nível local por meio de Subprefeituras. Todavia, nos 12 anos de vigência da Lei Orgânica, a Municipalidade não foi capaz de implementar proposta que disciplinasse sua implantação. Isto porque as Subprefeituras sempre foram pensadas como mera mudança administrativa, organizacional.

A Carta Magna de 1988 consagrou o Município como parte das instituições da República e a criação das Subprefeituras representa o desdobramento institucional necessário para o exercício do poder municipal, compartilhado pelo Prefeito com os Secretários Municipais e os Subprefeitos.

A criação das Subprefeituras pretende tornar a administração uma máquina eficaz e eficiente, permitindo que a gestão da cidade se faça com a participação de toda a sociedade. Propõe-se a divisão da cidade em 16 Subprefeituras. Unidades estas que não serão meros instrumentos administrativos e que não podem ser confundidas em seu mérito e também na quantidade, com as atuais Administrações Regionais. As Subprefeituras devem se constituir em estruturas gerenciais, com autonomia financeira e poder de decisão.

A descentralização administrativa e a transferência efetiva de poder decisório para os subprefeitos, agentes locais da administração municipal, implicam autonomia para a implementação de políticas locais, para estabelecer prioridades e para planejar o atendimento das demandas.

Do ponto de vista gerencial, a descentralização possibilita aumento da eficiência e da eficácia das ações do governo. A melhoria da qualidade de vida na cidade de São Paulo torna-se mais viável na medida em que a administração se organize em estruturas locais, que permitam a formulação de políticas específicas para problemas que não são apreendidos pelo poder central.

A implantação das Subprefeituras favorece o relacionamento direto com os cidadãos e valoriza a organização comunitária. A descentralização através do exercício do poder local aumenta a transparência das ações do poder público, na medida em que a comunidade ganha a oportunidade de participar ativamente de todas as fases da administração. Eleger prioridades, efetuar o planejamento local, acompanhar a execução das ações e avaliar os resultados obtidos são tarefas que devem ser exercidas conjuntamente pelo governo e pela sociedade. As Subprefeituras devem traduzir, nos espaços institucional, administrativo e político, uma nova forma de governar. Para que esta diretriz se concretize de maneira plena faz-se também necessária a aprovação em conjunto com esta Lei, daquela que cria o Conselho de Representantes.

A proposta defendida por este Substitutivo contempla a criação de 16 Subprefeituras, definidas por critérios urbanísticos, geo-morfológicos, sócio-econômicos e políticos. O

desenho resultante respeita os limites dos 96 distritos administrativos, das 41 zonas eleitorais e das bacias hidrográficas, critérios imperativos para a divisão da cidade. Além disso, as 16 Subprefeituras levam em consideração a relação da população com a sua região, com o reconhecimento de referências históricas, culturais e até afetivas com a cidade. O resgate da memória da cidade é elemento estratégico para restabelecer a identificação das pessoas ao território, e também para recuperar a auto-estima do paulistano.

Foram levados em conta os centros de bairro consolidados, as ligações viárias entre as regiões e com o centro da cidade. Identificaram-se os caminhos conhecidos da população e os grandes divisores geo-morfológicos, optando-se, além disso, por recuperar o conceito das bacias hidrográficas, tão desrespeitadas, razão de tantas calamidades nas enchentes de cada verão.

Este Substitutivo difere do projeto original de autoria do Executivo, também na forma de escolha do Subprefeito. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 76, prevê que o cargo de Subprefeito é de livre nomeação pelo Prefeito, uma vez que este será seu assessor direto. A proposta ora apresentada respeita o dispositivo da Lei Orgânica e designa que seja feita consulta, por meio de lista tríplice enviada pelo Prefeito ao Conselho de Representantes, que deverá referendar um dos nomes para a nomeação. Dessa forma, o modelo proposto pressupõe interação entre o Executivo e a população da região, representada no Conselho de Representantes, consolidando a expectativa da Lei Orgânica do Município e permitindo maior representatividade do Subprefeito escolhido junto aos cidadãos de cada Subprefeitura, sem com isso desprezar o princípio da governabilidade. Uma das principais preocupações deste Substitutivo foi a de não transformar as Subprefeituras em meras zeladorias, muito próximas ao modelo atual das Administrações Regionais. As Subprefeituras devem ser a expressão completa do Poder Público ao nível local. As Subprefeituras devem atuar como indutoras do desenvolvimento local, articulando os interesses da população e coordenando a implementação das políticas públicas. Para tanto, estas devem ter um papel de interação e alimentação do nível local para o central, num processo de sinergia e complementaridade, identificando demandas e potencialidades específicas e interagindo com a estrutura centralizada de forma a melhorar, de fato, as condições de vida da população local. Garante-se, dessa forma, as três grandes atribuições previstas na própria Lei Orgânica, quais sejam, o planejamento local, incluindo a definição de metas e prioridades; a coordenação, supervisão e controle das ações dos órgãos setoriais; e a execução de obras e serviços. O presente Substitutivo também garante que as Subprefeituras contarão com autonomia orçamentária própria e que participarão como protagonistas na ocasião da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Tão importante intervenção, na estrutura política e administrativa da cidade de São Paulo, não pode ser feita de uma só vez. Portanto, é necessário indicar um período de transição da atual estrutura para o novo modelo. O presente Substitutivo prevê a implantação gradual do novo sistema gerencial, que pode ser resumida em três grandes fases. A primeira fase compreende o período de transição e preparação da base institucional e administrativa da nova estrutura. A segunda fase prevê a transferência das atribuições, competências, recursos humanos e materiais. A terceira compõe a fase final de consolidação da nova estrutura. As duas primeiras etapas devem ser concluídas em 18 meses e o processo total de implantação não deve exceder 30 meses. Dessa forma, garante-se a progressiva implantação do novo modelo, sem que haja prejuízo para a população com a descontinuidade da prestação de serviços por parte do Poder Público.

Desconcentrar o poder, descentralizar a administração e democratizar a gestão: eis a linha mestra deste Substitutivo elaborado em conjunto com entidades da sociedade civil organizada.

Mais do que mera mudança administrativa, a implantação das Subprefeituras deve representar a reformulação de todas as esferas da gestão municipal. A proposta aqui consignada postula um salto de qualidade na administração da cidade. O modelo proposto busca o estabelecimento de nova forma de governar, que otimize a utilização dos escassos recursos que dispõe o Poder Público. É melhor, portanto, pois aumenta a capacidade de identificação e resolução dos problemas, inibe a corrupção nas estruturas administrativas e, sobretudo, porque coloca o governo mais perto dos cidadãos."



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO  
EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 546/2001.**

Trata-se o presente de substitutivo apresentado pelos Vereadores Ricardo Montoro e outros em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto 546/2001, que visa dispor sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado aperfeiçoa o projeto original, sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

**LEGALIDADE**

No mérito, nada há a opor ao substitutivo que visa adequar o projeto original às reais necessidades do Município de São Paulo.

Portanto, o parecer das comissões de mérito é

**FAVORÁVEL**

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

**FAVORÁVEL.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"